



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 25816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA

CNPJ/CPF : 05.748.304/0001-55

Empreendimento : MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Barra do Piranga número/km 18 Bairro Zona Rural CEP 35384-000 Santa Cruz do Escalvado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Cruz do Escalvado (LAT) -20.2749, (LONG) -42.9149

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 25816/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 830.726/2025

Titular ou Requerente : Mineração Vale do Piranga Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 07/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 07/07/2026 09:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 25816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Instalar as placas de sinalização do empreendimento conforme as Normas Reguladoras de Mineração -NRM e a Portaria ANM Nº 237 de 18/10/2001.

Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.

02 Fixar rodapés e coletores de óleo e graxa na base da draga onde estará localizado o tanque e o motor a diesel, a fim de evitar o derramamento dos mesmos na água e/ou no solo.

Prazo: Antes do início da operação.

03 Adquirir e instalar no interior da balsa, os recipientes acondicionadores dos resíduos sólidos e oleosos, para fins de gerenciamento e destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado, por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente.

Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.

04 Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a realização de todos os procedimentos e a instalação de todos os equipamentos e sistemas mitigadores de impacto ambiental, conforme proposto no RAS.

Prazo: Antes do início da operação.

05 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.